



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 545/10, de 04 de maio de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços de Médico, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, atendendo excepcional interesse público, a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter administrativo e temporário, para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de saúde no Município, um Médico Clínico Geral, devidamente habilitado, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.460,72 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta dois centavos), mais 20% de adicional de insalubridade calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, totalizando o montante de R\$ 2.562,72, neste mês.

Parágrafo Único – O contratado poderá ser convocado para cumprir Regime de Sobreaviso, nos termos da Lei instituidora.

Art. 2º A carga horária semanal e a remuneração do profissional, considerando a natureza dos serviços e Programa de Saúde, excepcionalmente não obedecerá ao horário e a tabela de salários estabelecida no Quadro Geral de Empregos Públicos.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos no art. 1º poderão ser ajustados após um ano, de acordo com reajuste anual dos demais servidores municipais.

Art. 3º O contrato temporário perdurará por um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso não haja inscritos e/ou aprovados no Processo Seletivo.

Art. 4º O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1º;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 04 de maio de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.